



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 004/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MUQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.***.***-32, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA com sede na Av. José Cesar de Oliveira, nº 181, Conj. 303, Bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo/SP, Cep.: 05.317-000, endereço eletrônico: brasilcomercio175@gmail.com, Tel.: (11) 3662-5175, inscrita no CNPJ Nº 11.210.951/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Alencar Lirio Lima, portador do RG nº 18.526.562-5/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 279.***.***-18, e-mail institucional: brasilcomercio175@gmail.com.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 2026-JT405, em face da adesão à Ata de Registro de Preço nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº. 015/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Aquisição de 1.555 kits escolares em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Muqui-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 028/2024 bem como a ata de registro de preços nº 066/2025 do Órgão Gerenciador e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 343.415,87 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Agenda escolar	260	Unid.	Nova Cadernos	34,79	9.045,40
04	Borracha branca	2.840	Unid.	Ecoplast	7,81	22.180,40



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	Caderno brochura grande	6.020	Unid.	Nova Cadernos	16,41	98.788,20
09	Caderno de desenho	1555	Unid.	Nova Cadernos	13,25	20.603,75
11	Caderno universitário 200 folhas	170	Unid.	Nova Cadernos	26,47	4.499,90
13	Caneta esferográfica azul	180	Unid.	Famix	0,89	160,20
14	Caneta esferográfica preta	180	Unid.	Famix	0,89	160,20
15	Caneta esferográfica vermelha	180	Unid.	Famix	0,89	160,20
17	Canetinha hidrográfica fina	1540	Conj.	Famix	15,50	23.870,00
20	Cola líquida branca	1580	Unid.	Famix	7,36	11.628,80
23	Estojo escolar	1.515	Unid.	Ecoplast	20,83	31.557,45
25	Giz 12 cores tipo jumbo	250	Conj.	Famix	5,35	1.337,50
27	Lápis de cor 12 cores	1.540	Conj.	Leo&Leo	4,50	6.930,00
30	Lápis grafite jumbo	3.700	Unid.	Leo&Leo	1,00	3.700,00
31	Massa de modelar	600	Conj.	Famix	5,78	3.468,00
34	Pasta Maleta	1.560	Unid.	Ecoplast	47,71	74.427,60
35	Pincel chato nº 10	600	Unid.	Leo&Leo	1,23	738,00
37	Régua escolar	960	Unid.	Ecoplast	7,72	7.411,20
41	Tesoura escolar sem ponta	1.540	Unid.	Leo&Leo	2,34	3.603,60
33	Papel sulfite, formato A4	1.555	Paco te	Report	12,27	19.079,85
36	Régua braile	02	Unid.	Ecoplast	14,81	29,62
38	Régua para baixa visão	02	Unid.	Ecoplast	18,00	36,00



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Fonte: 150000250000 - Ficha: 130
- Fonte: 150000250000 - Ficha 171
- Fonte 150000250000 - Ficha 192

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 066/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 066/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 066/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, Processo Licitatório nº 028/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, sendo fiscais do presente pacto o Sr. Ozias de Souza da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O MUNICÍPIO DE MUQUI poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Muqui, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Muqui – ES, 22 de janeiro de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Alencar Lirio Lima
Representante Legal do Fornecedor